



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 031 / 2005
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **EXPLORAÇÃO DE AREIA SAIBROSA**, requerida por **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO**, C.P.F.: [Confidencial] [Confidencial] objeto do **Processo n.º 190.000.371/2003**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE AREIA SAIBROSA está licenciada para o **LOTE N.º 126, GLEBA 02 DO PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO – PICAG/DF – RA IV – BRAZLÂNDIA / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: José Lopes Barbosa

Nome do licenciado: Alexandre Cordeiro Macedo

Denominação do imóvel: Lote nº 126, Gleba 02 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão – PICAG/DF.

Substância Mineral licenciada: Areia Saibrosa

Área requerida: 32.000 m² (3,2 ha)

Área licenciada: 19.000 m² (1,9 ha)

Delimitação da poligonal licenciada: Vértice 1: 168210E/8263115N; Vértice 2: 168210E/8263210N, Vértice 3: 168410E/8263210N e Vértice 4: 168410N/8263115N. Coordenadas UTM 23L, Datum Horizontal Astro Chuá.

Volume total estimado: 47.500 m³

Volume estimado para lavra: 41.800 m³

Vida útil estimada da jazida: 10 anos

Profundidade da camada de areia: 2,5 m

Responsável Técnico: Geólogo Carlos Christian Della Giustina – CREA/DF 10.864/D

1. Fica vetada a exploração do sítio F3, definido no Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado;
2. A área licenciada (sítios F1 e F2) deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites;**
3. Deverá ser fixada placa informando o nome do Licenciado, nº da licença concedida, órgão licenciador, validade da Licença, volume estimado da substância mineral a ser explorada e o número do registro junto ao DNPM;
4. As atividades de recuperação da área anteriormente degradada pela exploração mineral deverão ser continuadas;
5. Deverão ser mantidas e inalteradas as Áreas de Preservação Permanente da propriedade, guardando-se as devidas faixas de proteção, conforme estabelecidas na Resolução CONAMA nº 303/2002;
6. Deverá ser dada continuidade ao plantio das espécies arbóreas, no sentido de enriquecer o processo de recuperação da área anteriormente degradada pela atividade mineradora;
7. O interessado deverá apresentar a esta SEMARH uma lista com as espécies nativas utilizadas na recuperação da área ora degradada e as que serão utilizadas na recuperação dos sítios F1 e F2, correspondentes a área ora licenciadas;
8. No local de lavra deverá permanecer, com o responsável, cópias das licenças emitidas e do Relatório de Controle Ambiental – RCA;
9. Todas as medidas contidas no RCA deverão ser executadas em sua totalidade;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

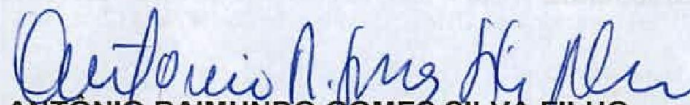
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de abril de 2005.

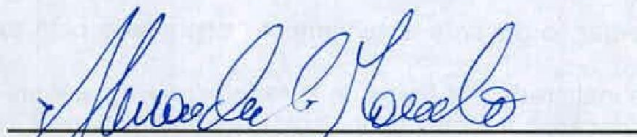

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 5 de Abril de 2005.


(ASSINATURA)

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)